



Ofício nº 1211/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 31 de agosto de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1426/20-CMV**  
**Vereador Alécio Cau e Outro**  
**Processo administrativo nº 12.813/2020-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Alécio Cau e Israel Scupenaro**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

No que diz respeito à Lei nº 5.513/2017 que versa sobre a **“DISCIPLINA O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU DAQUELES EXCEDENTES AINDA EM VALIDADE, COMO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS”**, mais precisamente no Artigo 2º (..) **As farmácias tradicionais, e os estabelecimentos de pet shop que comercializem remédios veterinários, localizados na cidade de Valinhos, ficam obrigados a disponibilizar em seus estabelecimentos recipientes resistentes à ruptura e vazamentos, impermeável e inviolável, para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos, no Artigo 3º (...)** Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina e no artigo 6º que versa sobre as penalidades relativas aos descumprimentos das disposições, questiona-se:

- 1.- Os estabelecimentos que se enquadram na Lei citada acima, estão disponibilizando os equipamentos necessários como recipientes resistentes à ruptura e vazamentos, impermeável e inviolável, para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos?
- 2.- Como está sendo feita a fiscalização dos estabelecimentos que se enquadram na a Lei nº 5.513/2017?
- 3.- Como está sendo feita a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 5.513/2017?



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**4.- Qual empresa é responsável pela coleta do “Lixo branco” nos estabelecimentos que se enquadram na Lei nº 5.513/2017**

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria da Saúde, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelos nobres Edis requerentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** 05 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(VKC/vkc)



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº 525/2020 – SS

Valinhos, 28 de agosto de 2020.

**Para: Departamento Técnico Legislativo**

**Da: Secretaria da Saúde**

**Ref.: Requerimento nº 1426/2020**

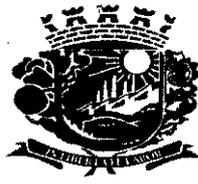
**C.I. nº 1462/2020 – DTL/GP**

**(Proc. Nº 12.813/2020)**

Em atenção ao solicitado na C.I. supracitada, segue anexa,  
a C.I. nº 353/2020- DSC/SS com a resposta ao questionamento.

Atenciosamente,

**Luiz Carlos Fustinoni**  
Secretário da Saúde



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA**

C. I. nº 353 / 2020 – DSC – SS

Em 25 de agosto de 2020.

Ao Sr. Secretário da Saúde

Do: Departamento de Saúde Coletiva

Encaminhamos para ciência, parecer técnico em resposta ao requerimento nº 1426 / 2020, do vereador Alécio Cau, que solicita informações sobre a Lei nº 5.513 / 2017, referente a descarte de medicamentos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS**  
Departamento de Saúde Coletiva  
DIRETORA



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Fls. Nº Rubrica

Proc. Nº / Ano

A  
Coordenadoria de Fiscalização Sanitária

Para ciência e manifestação.  
D.S.C., em 25/08/2020.

**CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS**  
Departamento de Saúde Coletiva  
DIRETORA



**PREFEITURA DE VALINHOS**  
Secretaria da Saúde  
Departamento de Saúde Coletiva  
**Coordenadoria de Fiscalização Sanitária**

---

À

Diretora do Departamento de Saúde Coletiva,

**Em resposta ao Requerimento N.º 1426/2020-DTL/GP**

1. Os estabelecimentos enquadrados na Lei nº 5.513/2017 não estão disponibilizando os equipamentos necessários, pois a referida Lei não foi alvo de regulamentação pelo poder executivo, como previsto em seu art. 9º. Portanto, não foi possível estabelecer qual órgão realizaria a ação fiscalizatória (saúde e/ou meio ambiente). Ressalta-se o fato de que estabelecimentos de pet shop que comercializam medicamentos veterinários não são atividades econômicas passíveis de licenciamento sanitário.

Informo que os munícipes que procuram a Vigilância Sanitária são orientados a descartar medicamentos vencidos nas farmácias das UBSs para que sejam prontamente destinados da forma ambientalmente correta.

2. Conforme relatado no item 1., a referida lei não foi alvo de regulamentação pelo poder executivo.

3. As penalidades aplicadas só ocorrem caso o estabelecimento descumpra o determinado na RDC N° 222/2018 da Anvisa - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, no entanto, essa norma só se refere aos resíduos gerados pelo próprio estabelecimento (resíduos de medicamentos, perfurocortantes, etc.), segundo o qual, deve providenciar o descarte com empresa que seja devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária de sua localidade e que possua Licença de Operação (LO) e certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental (CADRI) emitidos pela CETESB.

4. O descarte e destino ambientalmente correto dos resíduos de serviço da saúde gerados pela municipalidade é realizado pela Corpus Saneamento e Obras LTDA, possuindo licença regularizada pela Vigilância Sanitária para o CNAE 3812-2/00 - Coleta de Resíduos Perigosos.



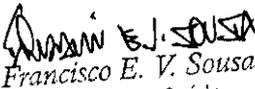
**PREFEITURA DE VALINHOS**  
Secretaria da Saúde  
Departamento de Saúde Coletiva  
**Coordenadoria de Fiscalização Sanitária**

Informo ainda ao Exmo. Sr. Vereador que neste ano foi promulgado o Decreto Nº 10.388, de 5 de junho de 2020 (entrando em vigor 180 dias após sua publicação), regulamentando o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

O presente decreto uniformiza e atribui responsabilizações ao longo da cadeia logística (indústria, atacado, distribuição, varejo, etc.) para o destino ambientalmente correto de resíduos de medicamentos em nível nacional, não onerando apenas a ponta (comércio varejista) desta cadeia.

É o que se apresenta para o momento.

C.F.S., 25/08/2020

  
Francisco E. V. Sousa  
Secretaria da Saúde  
Coordenador de Fiscalização Sanitária

  
Wagner R. Damário Jr.  
Secretaria da Saúde  
Vigilância Sanitária  
Fiscal Sanitário

